

LEI MUNICIPAL Nº 614/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA A LEGISLATURA
2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, e 29A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 501,15 (quinhentos e um reais e quinze centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, duas vezes o salário normal.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice e que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Artigo 3º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único – As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Artigo 4º A Câmara Municipal quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Artigo 5º As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por Sessão.

Parágrafo Único – Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto..

Artigo 8º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
30 dias do mês de setembro de 2004.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal